



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

PROJETO DE LEI Nº 004 /2017, DE23 DE JANEIRO DE 2017.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo prazo de 10 (dez) meses, visitadores para o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, em quantidade, cargo, carga horária e vencimento mensal abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
08	Agente Visitador	40 horas semanais	R\$ 852,96

Art. 2º- Os contratos de que tratam o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4º - As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

-06.01.2057.3.1.90.04.00.00.00.01.0040-Contratação p/ tempo determinado

-06.01.2057.3.1.90.04.00.00.00.01.4160-Contratação p/ tempo determinado

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 23 DE JANEIRO DE 2017.

Aprovado por unanimidade.

Noerci Roldão da Silva
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba